



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10783.000226/96-74
Sessão : 23 de outubro de 1996
Recurso : 99.581
Recorrente : RIEX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
Recorrida : DRJ no Rio de Janeiro - RJ

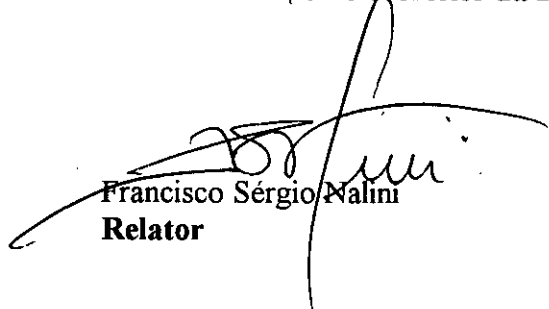
DILIGÊNCIA Nº 203-00.550

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
RIEX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1996


Sebastião Borges Taquary
Vice-Presidente no exercício da Presidência


Francisco Sérgio Nalini
Relator

fclb/hr-val



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10783.000226/96-74

Diligência : 203-00.550

Recurso : 99.581

Recorrente : RIEX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

RELATÓRIO

Em 03 de janeiro de 1996, a empresa em tela foi autuada (fls. 04) por falta de recolhimento de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos anos-base de 1991 e 1992, gerando um crédito tributário de 52.220,67 UFIR, tudo demonstrado no Auto de Infração e seus Complementos de fls. 01 a 97.

No dia 06 de fevereiro de 1996 foi lavrado o Termo de Revelia (fls. 99) por ter o contribuinte deixado escoar o prazo regulamentar de impugnação.

Já às paginas 100, considerando a ordem processual, consta dos autos o requerimento solicitando seja recepcionada a Impugnação de fls. 101 a 104, com carimbo de recepção do dia 05 de fevereiro de 1996.

A autoridade julgadora, DRJ no Rio de Janeiro - RJ, deixou de tomar conhecimento da impugnação por ter sido a mesma interposta fora do prazo legal (fls. 110/111), assim relatando:

“ Da análise dos autos depreende-se que a impugnação é intempestiva pois, havendo a empresa tomado ciência do auto de infração na data de 03/01/96 (fls. 04), o prazo final para impugnação ocorreria na data de 02/02/96, conforme o art. 15 combinado com o art.5º do Decreto n.º 70.235/72, entretanto, a impugnação somente foi protocolada na data de 05/02/96 (fls. 100)”.

Irresignada, a autuada recorre da decisão alegando em suma (fls. 121/123):

1 - que nos dias 01 e 02 de fevereiro de 1996, respectivamente, quinta e sexta-feira, a DRF em Vitória atendia solicitação emanada pelo sindicato da categoria deflagrando greve de 48 horas em advertência pelas reformas da previdência; e

2 - que tentou protocolar sua defesa diretamente na DRF sem sucesso, lançando mão de enviar pelos correios (AR) em 03 de fevereiro de 1996 (fls. 124), bem como o fez diretamente no dia 05/02/96;

Requerendo, por fim, que seja reformada a decisão de primeira instância desconsiderando a intempestividade com o abrigo do artigo 6º do Decreto nº 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10783.000226/96-74
Diligência : 203-00.550

Cumprindo o previsto no artigo 1º da Portaria nº 260/95, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, apresentando suas contra-razões ao Recurso, ateve-se ao mérito do processo, nada alegando quanto à intempestividade da Impugnação (fls. 131).

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M' followed by a vertical stroke.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10783.000226/96-74

Diligência : 203-00.550

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO SÉRGIO NALINI

Do recurso tomo conhecimento por ser tempestivo.

Da análise dos autos, verifica-se que a requerente se limita a contestar a intempestividade decretada pela r. Decisão, nada alegando quanto ao mérito da questão.

Para que se encontre melhor respaldo para a formação de convicção, converto o julgamento do presente recurso voluntário em diligência, junto à repartição fiscal de origem, via DRJ no Rio de Janeiro - RJ, para que a autoridade fazendária se digne a informar quanto às alegações da requerente, no que se refere ao pleno funcionamento da DRF de Vitória nos dias 01 e 02 de fevereiro de 1996, que teria impossibilitado a apresentação da defesa.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1996



FRANCISCO SÉRGIO NALINI